

O acesso das empresas à justiça no Novo Mapa Judiciário

O direito de acesso dos cidadãos à justiça e aos tribunais constitui um seu direito fundamental, com assento no art.º 20.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa. Não obstante os quarenta anos que levamos de regime democrático, os sucessivos governos constitucionais não lhe lograram ainda dar cumprimento.

Uma justiça cuja realização se arasta no tempo, cujas decisões não estão uniformizadas entre os diversos tribunais, nem sequer dentro do mesmo tribunal onde casos semelhantes são julgados de modo distinto, uma justiça que sendo hermética não é compreendida pelos seus destinatários, não cumpre o referido desiderato constitucional.

Ora, vem a este propósito a aprovação de mais uma reforma do Mapa Judiciário, motivada desta feita pelas "exigências" de redução de gastos constantes do Memorando de Entendimento para o setor da justiça. Com efeito, a publicação do DL n.º 49/2014, de 27 de março, que regulamenta a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário) estabelece um novo Mapa Judiciário, contendo o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais e recuperando a divisão territorial administrativa coincidente com os distritos.

Com o novo Mapa Judiciário, se se confirmar a sua entrada em vigor em 1 de setembro próximo, o País fica dividido em 23 comarcas, a que correspondem 23 grandes tribunais judiciais, com sede em cada uma das capitais de distrito, com exceção de Lisboa, que terá 3 comarcas e do Porto que terá 2 comarcas.

Assim a nova organização judiciária terá como pressupostos: 1. A adoção dos distritos administrativos (e das Regiões Autónomas) como base territorial; 2. A criação de um único Tribunal Judicial de 1ª Instância em cada comarca, o que significa que Portugal passará a



António Jaime Martins
Advogado

Presidente do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados

ter, como regra uma comarca por cada distrito administrativo, sem prejuízo de das especificidades de Lisboa e do Porto.

Por seu turno, a organização do Tribunal Judicial de 1.ª Instância de cada comarca é feita nos seguintes termos: a) Instâncias Centrais, preferencialmente localizadas nas capitais de distrito; b) Instâncias Locais; e c) Extensões Judiciais.

Nas secções de Instância Central são julgados os processos mais complexos e graves. Mais de 50 mil euros, no cível, e crimes com penas superiores a cinco anos, no criminal. As secções de Instância Local podem ser secções de competência genérica, ou desdobrar-se em competência cível e crime, em qualquer dos casos quando o valor seja inferior a 50 mil euros, no cível, e crimes com penas iguais ou inferiores a cinco anos, no crime.

A área territorial correspondente ao ainda atual distrito de Lisboa, o qual tem hoje – antes da entrada em vigor da reforma – 23 comarcas, passa a ter

apenas 3 comarcas: a COMARCA DE LISBOA: Almada; Barreiro; Lisboa; Moita; Montijo (inclui o Município de Alcochete) e Seixal, com sede em Lisboa; a COMARCA DE LISBOA NORTE: Alenquer (inclui o município da Azambuja); Cadaval; Loures (inclui o Município de Odivelas); Lourinhã; Torres Vedras (inclui o Município de Sobral de Monte Agraço) e Vila Franca de Xira (inclui o Município de Arruda dos Vinhos), sendo a sede em Loures; e a COMARCA DE LISBOA OESTE: Amadora; Cascais; Mafra; Oeiras e Sintra, onde se localiza a sede.

Nas três novas comarcas de Lisboa, a afetação dos juízes para as secções de execução que irão proceder à cobrança das dívidas das empresas, tirando a secção de execuções de Lisboa que terá nove juízes, a média é de dois a três juízes por secção, sendo que cada uma delas tem dezenas de milhares de execuções, o que terá como consequência a paralisação completa da cobrança de dívidas nos próximos cinco/seis anos. Existe, por outro lado, uma concentração excessiva de processos de insolvência nas poucas secções especializadas previstas existir que ficarão inoperantes. O mesmo se passa relativamente às secções especializadas para julgar matéria de direito do trabalho, com uma forte diminuição de tribunais e número de magistrados judiciais afetos.

Este Mapa Judiciário nasce, estou em crer numa opção equívoca do legislador que considera e trata o sistema de justiça como um custo a racionalizar e não como um investimento, ignorando por completo que a captação de investimento estrangeiro, do qual carece um país empobrecido como o nosso, depende essencialmente da estabilidade e competitividade do seu sistema fiscal e da rapidez e eficácia do seu sistema de justiça. No caso da reforma, a seguir para a frente, o mínimo que se pode exigir são mais juízes e a ponderação sobre a abertura de algumas estruturas judiciais agora encerradas.